



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00746/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16701/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Teresa de Sousa Melo

03.02. IDADE: 62, fls.05.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação Fundeb 60%

03.05. MATRÍCULA: 00178

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 05/2016, fls. 51.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JULHO DE 2016, fls. 51.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE JULHO DE 2016, fls. 64

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, considerou que seria necessária a **notificação** da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a Portaria de concessão de aposentadoria da ex-servidora.

Após **notificação** a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 58150/17, juntando em partes a documentação solicitada pela Auditoria.

Diante do exposto a Auditoria sugeriu a **notificação** da autoridade responsável no sentido de apresentar a publicação em Órgão Oficial de imprensa da Portaria nº 005/2016.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos o documento nº 01280/18, sanando desse modo, a inconformidade apontada no relatório inicial, razão pelo qual concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 05/2016, fls. 51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Teresa de Sousa Melo, formalizado pela Portaria nº 05/2016 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (01/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16701/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Teresa de Sousa Melo, formalizado pela Portaria nº 05/2016 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de abril de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2018 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2018 às 20:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO